

PROCESSO SELETIVO – 06/2025

Área de Conhecimento: PERÍCIA CONTÁBIL

PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

1) QUESTÃO 1: Considerando a NBC PP 01 (R2) que trata sobre o perito contábil, explique os principais fatores que devem ser considerados pelo perito contábil na elaboração do planejamento e da proposta de honorários.

Padrão de resposta esperada: espera-se que a resposta esteja alinhada com o previsto no item 32 da NBC PP 01 (R2): Na elaboração do planejamento e da respectiva proposta de honorários, o perito contábil deve considerar, entre outros fatores: o tempo, as etapas de trabalho previstas, a relevância, o vulto, os recursos tecnológicos, a extensão e profundidade dos exames e testes periciais, o risco, a responsabilidade, a complexidade operacional, a equipe técnica, o lugar e o tempo de execução e gestão exigidos para a prestação do serviço, as peculiaridades regionais, a forma de recebimento, os requisitos específicos de formação técnica, de habilitação legal e experiência e as condições especiais que envolvem a independência profissional, a competência e o renome do profissional e a possibilidade de ficar o perito contábil impedido de atuar em outros casos.

Membros da Banca:

Avaliador 1 – Marines Lucia Boff

Avaliador 2 – Caroline Sulzbach Pletsch

Avaliador 3 – Paulo Roberto da Cunha

Presidente da Banca – Marines Lucia Boff

PROCESSO SELETIVO – 06/2025

Área de Conhecimento: PERÍCIA CONTÁBIL

PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

2) QUESTÃO 2: A NBC TP 01 (R2) que dispõe sobre a perícia contábil, especifica os itens mínimos e essenciais que devem compor o laudo pericial contábil. Nesse sentido, descreva sobre os itens que devem compor a estrutura do laudo pericial contábil.

Padrão de resposta esperada: espera-se que a resposta esteja alinhada com o previsto no item 58 da NBC TP 01 (R2):

O laudo pericial contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- (b) síntese do caso;
- (c) síntese do objeto e do objetivo da perícia;
- (d) fundamentação, considerando:
 - i. método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias desse e suas etapas; e
 - ii. análise técnica e/ou científica realizada pelo perito contábil.
- (e) relato das diligências, reuniões técnicas realizadas e informação de recebimento pelo perito nomeado de memoriais, planilhas, cálculos, informações e demonstrações recebidos dos assistentes técnicos durante a execução da perícia, conforme o caso, observado o item 22(e);
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- (g) conclusão;
- (h) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (i) identificação e assinatura: deverá o perito contábil apor sua assinatura, física ou digital, sua categoria profissional, função e números de registro no CRC e, se houver, no CNPC; e
- (j) para elaboração de parecer técnico contábil, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Membros da Banca:

Avaliador 1 – Marines Lucia Boff

Avaliador 2 – Caroline Sulzbach Pletsch

Avaliador 3 – Paulo Roberto da Cunha

Presidente da Banca – Marines Lucia Boff

PROCESSO SELETIVO – 06/2025

Área de Conhecimento: PERÍCIA CONTÁBIL

PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

3) QUESTÃO 3: Perito contábil, conforme a NBC PP 01 (R2), “é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e, preferencialmente, no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC), que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações: (a) perito do juízo; (b) perito arbitral (c) perito oficial e (d) assistente técnico”. Defina perito do juízo, perito arbitral, perito oficial e assistente técnico, com base na NBC PP 01 (R2).

Padrão de resposta esperada: espera-se que a resposta esteja alinhada com o item 2 da NBC PP 01 (R2):

Perito contábil é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e, preferencialmente, no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC), que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

- (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo Poder Judiciário para exercício da perícia contábil;
- (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado; e
- (d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

Membros da Banca:

Avaliador 1 – Marines Lucia Boff

Avaliador 2 – Caroline Sulzbach Pletsch

Avaliador 3 – Paulo Roberto da Cunha

Presidente da Banca – Marines Lucia Boff

PROCESSO SELETIVO – 06/2025

Área de Conhecimento: PERÍCIA CONTÁBIL

PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

4) QUESTÃO 4: De acordo com NBC PP 01 (R2) que dispõe sobre o perito contábil, “o perito nomeado deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observadas as disposições legais” e “deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão”. Discorra sobre os casos de impedimento e os casos de suspeição a que está sujeito o perito nomeado, conforme a NBC PP 01 (R2).

Padrão de resposta esperada: espera-se que a resposta esteja alinhada com os itens 14 e 16 da NBC PP 01 (R2), que aborda os seguintes casos de impedimento e suspeição:

14. O perito nomeado deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observadas as disposições legais. Os casos de impedimento a que está sujeito o perito nomeado são os seguintes:

- (a) quanto nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;
- (b) quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, inclusive;
- (c) quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- (d) quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- (e) em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- (f) em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- (g) quando promover ação contra a parte ou seu advogado;
- (h) quando for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; e
- (i) quando tiver atuado como assistente técnico de qualquer uma das partes nos 3 anos anteriores, observada a ciência da sua nomeação.

16. Os casos de suspeição a que está sujeito o perito nomeado são os seguintes:

- (a) quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;
- (b) quando tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- (c) quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- (d) quando for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes; e
- (e) por motivo de foro íntimo.

Membros da Banca:

Avaliador 1 – Marines Lucia Boff

Avaliador 2 – Caroline Sulzbach Pletsch

Avaliador 3 – Paulo Roberto da Cunha

Presidente da Banca – Marines Lucia Boff

PROCESSO SELETIVO – 06/2025

Área de Conhecimento: PERÍCIA CONTÁBIL

PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 5: Conforme a NBC TP 01 (R2) que trata sobre a perícia contábil, ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, o perito contábil nomeado deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se fixados pelo juízo, pelo juízo arbitral ou pela autoridade administrativa. Com base na norma supramencionada, explique as responsabilidades do perito contábil relacionadas à comunicação, zelo, diligências e execução da perícia contábil. Em sua resposta, aborde:

- (a) como deve ocorrer a comunicação com as partes e assistentes técnicos no início dos trabalhos;
- (b) os cuidados com a guarda e segurança do processo e documentos;
- (c) a forma correta de solicitar documentos e registrar diligências;
- (d) a responsabilidade do perito na supervisão da equipe técnica.

Padrão de resposta esperada: espera-se que a resposta esteja alinhada com os itens 25 (a), 27, 29 a 32, e 33 da NBC TP 01 (R2) que trata sobre a perícia contábil.

(a) Item 25 - Comunicação com as partes e assistentes técnicos:

O perito contábil, ao ser intimado para iniciar os trabalhos, deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e o local de início da produção da prova pericial, salvo quando já definidos pelo juízo ou autoridade competente. Caso não haja dados suficientes para localizar os assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, se necessário, diretamente às partes ou ao juízo. O perito deve assegurar aos assistentes técnicos acesso aos elementos de prova e acompanhamento das diligências, garantindo transparência e igualdade.

(b) Item 27 - Guarda e segurança dos documentos:

Enquanto estiver de posse do processo ou documentos, o perito deve zelar pela guarda e segurança, mantendo sigilo e diligência para evitar extravio ou uso indevido.

(c) Itens 29 a 32 - Solicitação de documentos e diligências:

O perito deve solicitar documentos e informações por meio de termo de diligência, fixando prazo para entrega. Caso haja recusa ou dificuldade, deve comunicar ao juízo ou autoridade competente com justificativa. Deve manter registro detalhado das diligências, incluindo locais, datas, pessoas atendentes, documentos vistoriados e particularidades relevantes, rubricando quando necessário e juntando provas originais ou cópias.

(d) Item 33 - Supervisão da equipe técnica e responsabilidade:

Quando houver equipe técnica ou especialistas, a execução deve ocorrer sob orientação e supervisão do perito, que assume responsabilidade integral pelos trabalhos realizados.

Membros da Banca:

Avaliador 1 – Marines Lucia Boff

Avaliador 2 – Caroline Sulzbach Pletsch

Avaliador 3 – Paulo Roberto da Cunha

Presidente da Banca – Marines Lucia Boff



Código para verificação: **8O86C5UT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **MARINES LUCIA BOFF** (CPF: 758.XXX.789-XX) em 21/11/2025 às 16:57:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:15 e válido até 30/03/2118 - 12:43:15.

(Assinatura do sistema)

 **CAROLINE SULZBACH PLETSCH** (CPF: 011.XXX.240-XX) em 21/11/2025 às 17:52:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:33 e válido até 13/07/2118 - 13:30:33.

(Assinatura do sistema)

 **PAULO ROBERTO DA CUNHA** (CPF: 935.XXX.999-XX) em 24/11/2025 às 09:16:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:15 e válido até 30/03/2118 - 12:38:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDY1MjZfNDY1NTdfMjAyNV84Tzg2QzVVVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00046526/2025** e o código **8O86C5UT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.